

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: (ABERTO E FECHADO)

INICIO CADASTRO DA PROPOSTA: 11/09/2025, A PARTIR DAS 23:59HORAS LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 22/09/2025, 23:59 HORAS

LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA: 25/09/2025, 08:59 HORAS DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/09/2025, 09:00 HORAS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de perfuração de poços tubulares com instalação de sistema de energia solar (fotovoltaica). A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrimado pelo art. 6°, inciso XXXVIII; art. 28, incisoII; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 6°, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- **1.3.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- **1.4.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horario descritos no preambulo, podendo as propostas e os documentos serem enviados em unico arquivo no formato PDF, observando o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, como pessoa juridica junto ao portal eletronico www.portaldecompraspublicas.com.br, através de chave e senha,



regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

- **2.2.** Possuir código de atividade empresarial compativel para prestar o objeto desta licitação.
- **2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico do www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros:
- **2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica, atraves de cadastro por CNPJ; e
- **2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **2.5.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, com CNPJ do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- **2.6.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.
- **2.7.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.
- **2.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (**cinco**) **dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.10.** É de inteira responsabilidade do licitanteas o cadastro das informações no portaldecompraspublica, em que deveverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.
- **2.11.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens
- 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- **2.12.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- **2.12.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 2.12.2. Com falência decretada;
- 2.12.3. Consorciada;
- **2.12.4.** Suspensa de participar de licitações pela Prefeitura de SANTANA DOS GARROTES-PB ou demais orgão publico;
- **2.12.5.** Em regime de concordata;
- **2.12.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante decargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de SANTANA DOS GARROTES;
- **2.12.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

- **3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- **3.3.** A obra, objeto desta licitação, deverá ser CONCLUIDA no prazo máximo de **60** (sessenta) dias, conforme cronograma, iniciada a contagem a partir da data de emissão da ordem dos serviços.
- 3.4. O prazo de vigencia do contrato será de até 12 meses, contados de sua assinatura.
- **3.5.** No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- **3.6.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, sob as penas previstas em lei.
- **3.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **3.8.** O início dos trabalhos deverá ser em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra, e ordem de serviços, sob pena de aplicação de penalidades.
- **3.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.



- **3.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.
- **3.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimadoe sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **3.11.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **3.11.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **3.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- **4.1.** <u>A proposta deverá ser enviada</u> <u>exclusivamente por meio do portal eletronico, www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens deste instrumento.
- **4.2.** O licitante deverá elaborar a proposta de preços mediante planilhas de preço anexa ao edital, sob pena da perda do direito e classificação.
- **4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.3.1. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicaçãodo disposto nos itens 01e 02, deste edital.
- **4.4.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- **4.5.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigir-se-á dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compativel, relativa a:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Requerimento de empresario ou instrumento de sociedade unipessoal e suas alterações, se



for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

- **5.2.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Documento com foto do(s) socio(s);
- 5.2.4. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- 5.2.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB;
- 5.2.6. Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de SANTANA DOS GARROTES-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- 5.2.7. Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- 5.2.8. Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5.2.9. Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- 5.2.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- 5.2.11. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 5.2.12. Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **5.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- **5.3.5.** Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;



- **5.3.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei(CRF/FGTS);
- **5.3.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL:

- **5.4.1.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;
- **5.4.2.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);
- **5.4.3.** Comprovação de vinculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:
- I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;
- II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;
- III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou
- IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas "b" e "c".
- V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsavel técnico.

5.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

a) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Profissional engenheiro de minas ou geólogo, e profissional engenheiro eletricista, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU, para execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA).

b) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

5.4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Apresentação de certidões ou atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante conforme preceitua o inciso II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA).



5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **5.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelodistribuidor da sede do licitante.
- **5.5.2.** Alvará de Localização e funcionamento.
- **5.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (<u>Demonstrações Resultado de Exercício</u>, <u>Demonstração dos Fluxos de Caixa</u>, <u>Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido</u>, <u>Notas explicativas</u>, <u>índices</u>, <u>termo de abertura e encerramento</u>) dos dois últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **5.5.3.1.**Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *indice igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

ante

Ativo Circulante	+ Realizável a Longo Prazo
LG = ;	
Pa	assivo Circulante + Passivo Não Circu
Ativo Total	
SG =-:	
,	te + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante	
LC =;	
Pa	assivo Circulante

- **5.5.5.3.2.**Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.
- **5.5.5.3.3.**O balanço patrimonial e demonstração contábeis, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG superiores a 1 (um);
- **5.5.5.3.4.**O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) sócio(s) da empresa.
- **5.5.5.3.5.**A pessoa juridica constituida durante os dois ultimos anos deverá apresentar o balanço de abertura.

5.6. DA ANALISE DOS DOCUMENTOS:

- **5.7.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (DUAS) horas sob pena de inabilitação**, mediante convocação pelo agente de contratação, mediante a seguir:
- **5.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia legivel em midia PDF e arquivo unico com seu conteúdo em impressão passivel de seu conteuido.
- **5.6.2.** O prazo poderá ser renovado, mediante justificativa.
- **5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a licitante não enviar sua documentação, snedo convocado o licitante subsequente.



- **5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- **5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade doscustos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **5.14.** A documentação deverá estar em formato PDF, na sequencia dos itens acima.
- **5.15.** As declarações deverão estar assinada, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passivel de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.
- **5.16.** Durante a analise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderão verificar as autenticidades da documentação apresetanda, donde ocorrendo alguma ileglidade poderá considerar como licitante inabilitado.

Poderá ser consultado o CNPJ no portal CEIS e https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ para fins de verificação. Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

5.6. Como fundamento de declassificação ou classificação, o agente de contratação solicitará do engenhiero civil deste municipio, a analise dos documentos tecncios (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação.



- **5.7.** A comprovação de vinculo com o profissional técnico poderá ser demonstrada até o momento de juntada da documentação, nao sendo exigido qualquer vinculo com data preterita, ou seja, o profissional poderá se vincular a empresa até mesmo horas antes da comprovação da documentação.
- **5.8.** O atestado de capacidade técnico operacional deverá ser registrado no CREA, nos termo do art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021, uma inovação da nova lei de licitação, a qual possibilidade a exigencia de atesto operacinal com registro.

6. DA PROPOSTA

- **6.6.** A proposta de preços readequada deverá ser enviada no prazo de **até 2 (duas) horas sob pena de desclassificação EM FORMATO DE EXCEL E PDF, bem como a** Planilha de Levantamento de Encargos, pelo licitante classificado em primeiro lugar, ou os subsequentes quando o anterior for desclassificado, em formato EXCEL E PDF em papel timbrado da empresa, assinado pelo responssvel técnico e socio administrador.
 - **6.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.
- **6.7.** Será exigida da licitante a apresentação, juntamente com a proposta de preços, de garantia nos termos do art. 58 e §1º no valor de 1% (um por cento), da estimativa de contratação, bem como, em caso de contratação, apresentar, nos termos do art 96 e 98 da Lei 14.133/2021, garantia correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor da contratação.
 - **6.7.1.** Caberá a empresa optar pelas modalidades: *caução*, *seguro-garantia*, *fiança bancaria*, *título de capitalização*.
- **6.8.** Validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- **6.9.** Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsavel tecnico e socio da empresa, datada, com preço global igual ao calssificado na disputa, considerando a aplicação de preços unitários não superiores ao da planilha projeto básico.
- **6.10.** Os preços unitarios deverão ser arredondados não poderão conter fração decimal/Dízima periódica.
- 6.11. A licitante deverá, tambem, juntar a proposta em midia excel para conferencia dos cálculos.
- **6.12.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.
- **6.13.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.
- **6.14.** Apresentar composição de preços unitários.
- **6.15.** Proposta em formato PDF separado dos documentos, assinada em todos as paginas manuscirto ou certificado digital.
- **6.16.** Não será aceita proposta que contenha preços unitarios acima do estimado no prejeto, sendo sumetida a empresa para correção.



- **6.17.** Quando a empresa convocada para correção da proposta, por conter preços unitarios acima do estimdao, e não atender a diligencia, será desclassificada
- **6.18.** Não será acetia proposta/planilha sem assinatura do responsavel tecnico e/ou sócio da empresa.
- **6.19.** O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia civil do municipio avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta.
- **6.20.** Poderá ser relizado diligencia para certificação de exequibilidade de preço(s) unitario(s), cabendo a empresa demonstrar por meio de documentos comprobatorios que o preço daquele item diligenciado se encontra dentro dos custos de mercado, evitando, assim possiveis, futuras inexecuções contratuais. A licitante que nao comprovar será desclassificada.
- **6.21.** Pequenos vicios, tais como, falta de timbre da empresa, descrição do numero da licitação, erros de digitação, poderão ser retificados, atraves de diligência. Sobretudo o não a tendimento da diligencia acarretá a perda da manutenção de condição de classificada.
- **6.22.** A falta de garantia exigida no item 5.7.5 deste edial será considerada desclassificada.
- **6.23.** Poderá ser desclassificada a proposta que apresente item com valor significativamente inexequivel, após realizada diligencia e não for comprovada a oferta.

7. DO JULGAMENTO

- **7.1.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6°, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei n.º 14.133/2021.
- **7.2.** O modo de disputa será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com 15 minutos de disputa com 10 minutos randômicos, abrindo direito de lance para os 10% mais próximos ao vencedor.
- **7.3.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a **R\$ 0,01(um centavo)**, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta.
- 7.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e anexado ao portal, eletrônicamente, a Planilha Orçamentaria (PO) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Conograma Fisico Financeiro (CFF), Compposição de Preços Unitarios (CPU) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.



- **7.6.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentaremem desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:
- 7.6.1. Planilhas sem assinaturas do profissional e responsavel pela empresa;
- 7.6.2. Nao apresentar BDI;
- 7.6.3. Nao apresentar Encargos Sociais;
- 7.6.4. Nao apresentar Planilha Orçamentaria;
- 7.6.5. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.6.6. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadasno edital;
- 7.6.7. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.6.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.9. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- **7.7.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, apos disputa de lances.
- **7.8.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vicios.
- **7.9.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- **7.10.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4°, da Lei nº 14.133/2021.
- **7.11.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- **7.12.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1. Após encerramento dos itens, é agendado o desempate com os fornecedores ofertando um único valor melhor do que eu o anterior, caso permaneça o valor empatado, o sistema analisará as declarações. Se ainda permanecer na situação de empate, então seguirá para o sorteio eletrônico realizado aleatoriamente pelo Portal de Compras Públicas
- **8.2.** Como critério de desempate, será assegurada preferência decontratação para as microempresas e as empresas de pequeno porteque atenderem ao item 2.5 deste edital.

Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor



· _____

valor.

- **8.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.4.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótesedo subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.
- 8.4.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.4.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.5.** O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).
- **8.6.** Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** É dada como regra inquestionavel e imutavel a apresentação de recursos, somente, por meio eletrônico atraves do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, por tanto não será aceita qualquer peça recursal por meio presencial ou por e-mail.
- **10.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedidoaté 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) ias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da aberturado certame.



- **10.3.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:
- 10.3.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 10.3.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 10.3.1.2. Julgamento das propostas;
- 10.3.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 10.3.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

- 10.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **10.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
- **10.5.** O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgaçãoda interposição do recurso.
- 10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.9.** Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento delicitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.10.** Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.12.** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

10.13. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

10.13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos



administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 10.13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **11.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecidonos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- **11.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.
- **11.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- **11.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:
- **11.5.** Poderá ser cobrada garantia de contratual.
- **11.6.** A desistência/revogação do procedimento pela órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- **11.7.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- **11.8**. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundasde danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- **11.9.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a



adoção das medidas convenientes, a situação quedemandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.
- 11.10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.10.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.11. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.11.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
- 11.11.2.O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11.12. DO REGISTRO POR APOSTILA

- 11.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 11.12.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 11.12.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 11.12.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 11.12.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

11.13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:



- 11.13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aseus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- 11.13.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo oudiminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- 11.13.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.
- 11.13.1.2. Por acordo entre as partes:
- 11.13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantiade execução;
- 11.13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuaisoriginários;
- 11.13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.13.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.13.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico eadoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 11.13.3. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 11.13.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.13.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscaldo contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

11.14.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento



municipal.

11.15. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20** (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.
- 11.15.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.
- 11.15.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o decimo dia ultio do mes seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

11.16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Nos termos do art. 25, §7°, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços,o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

- 11.16.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 11.16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigênciado contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso deoperação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (Estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

RECURSOS EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL ESTADO Nº 341/2025.

20.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA

20 605 1004 1016 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

17013210 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

12.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que



acompanha cada objeto deste edital.

- 12.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- **12.4.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

13. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- **13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações
- 13.2. Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;
- 13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicosou ao interesse coletivo;
- 14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazode validade de sua proposta;
- 14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude dequalquer natureza;
- 14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



14.2. ADVERTÊNCIA

14.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. **MULTA**

- 14.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia deatraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia deatraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 14.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 14.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 14.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei n° 14.133/2021.

14.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 3(tres) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos doart. 156, §4°, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 14.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Prefeita.
- (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5° e §6°, da Lei n° 14.133/2021.
- **14.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.
- **14.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **14.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem



como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
- 15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar suaexecução ou por autoridade superior;
- 15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- 15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidadede obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargosprevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.2.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, oupor decisão judicial.
- 15.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

- 15.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 15.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 15.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente



imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- 15.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 15.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e
- 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

1.

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, degrave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que ocontratado tenha praticado, do qual tenha participado oupara o qual tenha contribuído;

15.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção

decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 15.4.1.1. Devolução da garantia;
- 15.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até adata de extinção;
- 15.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 15.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 15.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados naexecução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 15.4.2.3. Execução da garantia contratual para:
- 15.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 15.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 16.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 16.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,quando cabível;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública edas multas aplicadas.
- 15.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e



- 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.4.4. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- **15.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

15.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

- 15.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 15.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 15.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 15.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 15.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 15.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 15.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 15.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 15.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 15.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 15.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 15.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 15.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 15.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 15.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e



sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuaisvincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e deresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

15.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

15.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **17.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- **17.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- **17.3.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamentecomprovado.
- **17.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- **17.5.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- **17.6.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 17.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a



constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

- **17.8.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7°, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **17.9.** O edital estará disponivel a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.portaldecompras.com.br, https://tce.pb.gov.br.
- 17.10. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica, como anexo.

SANTANA DOS GARROTES-PB, 29 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICOLTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E JUSITIFICATIVA.

1.1. <u>OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de perfuração de poços tubulares com instalação de sistema de energia solar (fotovoltaica).</u>

- 1.2. Justificamos a escolha desta contratação, o licitante que apresentar melhor preço e comprovar regularidade através de documentação.
- 1.3. A deflagração desta licitação comina em recebeimento de recursos de emenda parlamentar provocada por meio de proposta técnica solicitada pelo gestor municipal afim.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR GLOBAL
01	contratação de empresa	UND	10	R\$ 279.515,06
	especializada para a execução de			
	perfuração de poços tubulares com			
	instalação de sistema de energia			
	solar (fotovoltaica).			

A construção de poços artesianos no município de Santana dos Garrotes é uma medida crucial para atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável da região. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

Santana dos Garrotes enfrenta desafios significativos no abastecimento de água, especialmente durante períodos prolongados de seca. A escassez de água prejudica diretamente a qualidade de vida dos moradores, afetando atividades domésticas, agrícolas e industriais. A construção de poços artesianos é uma solução viável para garantir um fornecimento contínuo e seguro de água potável.

O acesso à água potável é essencial para a saúde pública. A falta de água de qualidade pode levar à disseminação de doenças hídricas, impactando negativamente a saúde da população. Poços artesianos, devidamente construídos e monitorados, podem fornecer água limpa e segura, reduzindo a incidência de doenças e promovendo o bem-estar dos habitantes.

A disponibilidade de água é um fator crucial para o desenvolvimento econômico. A agricultura, principal atividade econômica da região, depende de um fornecimento adequado de água para irrigação e criação de animais. Com poços artesianos, é possível garantir a continuidade dessas atividades, aumentando a produtividade e contribuindo para a economia local.

A construção de poços artesianos pode ser realizada de maneira sustentável, utilizando técnicas que minimizam o impacto ambiental. Além disso, a utilização de recursos hídricos subterrâneos pode reduzir a pressão sobre rios e reservatórios superficiais, contribuindo para a preservação dos ecossistemas locais.

A construção de poços artesianos é de interesse público, pois assegura o acesso a um recurso vital para a sobrevivência e o desenvolvimento da comunidade. Esta iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria das condições de vida da população e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante dos pontos apresentados, fica clara a necessidade e a urgência da contratação para a construção de poços artesianos no município de Santana dos Garrotes. Esta medida trará benefícios significativos para a saúde, a economia e a sustentabilidade da região, atendendo às demandas da população e cumprindo os preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.

6°, incisoXXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentario, planilha de calculos, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Tendo em vista a existencia de projetos executivos e basico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 3º da Lei 14.133/21.
- 2.3. A contratação se refere a serviços de engenharia comum.

3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 Será exigida da CONTRATADA a apresentação, apresentar, nos termos do art 96 e 98 da Lei 14.133/2021, garantia correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias com virgencia de contrato de 12 (doze) meses, com início na dada de assinatura do contrato.
- 4.2. Os serviços serão prestados no endereços a ser definidos no projeto executivo.
- 4.3. O contrato será empreitado por PREÇO GLOBAL.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- **5.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- **5.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **5.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- **5.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- **5.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **5.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **5.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.



120).

- **5.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- **5.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **5.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **5.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, -o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **5.1.15.** A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.
- **5.1.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- **5.1.17.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.1.18.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.1.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra ART, formalizada pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.
- 6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretario, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscas, técnicos, do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório



a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **6.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **6.9.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **6.9.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DE PRECOS E PRECOS REFERENCIAIS.

7.1 O custo total estimado da contratação é R\$ 279.515,06 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e quinze reais e seis centavos).

8. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

RECURSOS EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL ESTADO Nº 341/2025.

20.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA

20 605 1004 1016 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água



4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 9. Os serviços contratados serão remunerados com base em medições efetivas e atestadas pela fiscalização designada, observando-se o desempenho da contratada, o cumprimento das etapas estabelecidas e a regularidade da documentação exigida. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os seguintes critérios:
- 9.1. Forma de Medição

A medição será feita por unidade executada de serviço (poço perfurado), mediante o acompanhamento da execução e a verificação dos seguintes itens:

- a) Profundidade efetivamente perfurada (até 50 metros);
- b) Instalação adequada do revestimento com tubo liso PVC geomecânico DN 150 mm;
- c) Instalação da tampa de fundo tipo CAO fêmea DN 150 mm;
- d) Realização da limpeza e desinfecção do poço;
- e) Teste de vazão e entrega de relatório técnico com resultado mínimo esperado;
- f) Entrega da documentação obrigatória (relatório técnico, ART, fotos, coordenadas geográficas, análise da água, quando exigida).
- g) Somente serão consideradas para medição as unidades efetivamente concluídas e atestadas como regulares pela fiscalização.
- 9.2. Etapas Pagas
- a) A contratada fará jus ao pagamento proporcional à conclusão de cada unidade (poço), mediante apresentação de:
- b) Nota fiscal correspondente ao quantitativo atestado;
- c) Relatório técnico de execução;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada;
- e) Atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade do objeto.
- 9.3. Periodicidade dos Pagamentos

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, conforme a quantidade de unidades atestadas no período, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e da documentação exigida, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Condições para Liberação de Pagamento

Não serão processados pagamentos em caso de:

- a) Inexecução parcial ou total dos serviços;
- b) Entrega incompleta da documentação exigida;
- c) Descumprimento das exigências contratuais, técnicas ou legais;
- d) Pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada.



9.5. Recebimento Provisório e Definitivo

Após a conclusão de cada unidade, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

Após a verificação de todas as condições contratuais e técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

10.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

10.1.1. Perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento e instalação de materiais e execução de serviços complementares, com as seguintes especificações técnicas:

Profundidade de até 50 (cinquenta) metros;

Diâmetro Nominal (DN): 150 mm (6 polegadas).

10.1.2. Materiais e Componentes

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados e adequados às normas técnicas vigentes:

- Revestimento: tubo liso de PVC geomecânico reforçado, DN 150 mm, resistente à compressão e adequado às características do solo da região;
- Tampa de fundo: modelo CAO fêmea, também em PVC geomecânico reforçado, DN 150 mm, para vedação da base do poço;
- Demais componentes necessários para a perfeita execução e proteção da estrutura.

10.1.3. Serviços Complementares

Deverão ser executados, obrigatoriamente, os seguintes serviços complementares:

- Limpeza e desinfecção do poço, com uso de solução adequada (ex: hipoclorito de sódio), seguindo recomendações técnicas de segurança sanitária;
- Teste de vazão, com medições registradas e acompanhamento técnico, indicando a quantidade de água obtida por hora (em L/h);
- Teste de redes de abastecimento de água, quando aplicável, verificando estanqueidade, pressão e funcionalidade do sistema.

10.1.4. Relatórios e Documentação Técnica

Ao final da execução, a contratada deverá apresentar:

10.1.4.1. Relatório técnico descritivo, contendo:

- Profundidade final perfurada;
- Diâmetro e tipo dos materiais utilizados;
- Perfil geológico do solo (perfil estratigráfico);
- Resultado dos testes de vazão;
- Fotografias da execução;
- Coordenadas geográficas do local perfurado;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada no CREA/PB;
- Laudo de análise físico-química e bacteriológica da água, emitido por laboratório credenciado, quando solicitado pela Administração.

10.1.5. Normas Técnicas Aplicáveis

A execução deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes normas:

 ABNT NBR 12244/2017 – Poços Tubulares para Captação de Água Subterrânea – Projeto e Construção;



• Normas da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA, e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes;

Boas práticas de engenharia aplicáveis à perfuração de poços.

10.1.6. Garantia

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à integridade da estrutura do poço e à qualidade dos materiais utilizados.

10.2.Normas Técnicas e Ambientais Aplicáveis

- ABNT NBR 12244:2017 Normatiza a construção de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- Resoluções da AESA-PB (Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba) Estabelecem critérios e exigências para outorga e uso de recursos hídricos subterrâneos;
- Legislação ambiental pertinente Incluindo eventuais exigências de licenciamento ambiental, conforme o impacto e a localização da obra;
- Portaria GM/MS nº 888/2021 Estabelece os padrões de potabilidade da água para consumo humano, aplicáveis à análise da água captada.

10.3.Requisitos de Sustentabilidade da Contratação (Econômica, Social e Ambiental)

Com fundamento nos arts. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve observar os princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental, adotando medidas práticas que assegurem a máxima vantagem para a Administração e o atendimento efetivo da população. Para tanto, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

10.3.1. Sustentabilidade Econômica – O que deve ser feito:

- Selecionar locais tecnicamente viáveis para a perfuração, com base em laudos hidrogeológicos, evitando poços improdutivos e desperdício de recursos públicos;
- Estimar o custo global da contratação considerando o ciclo de vida do poço: perfuração, aquisição de materiais, instalação de equipamentos, operação e manutenção;
- Exigir materiais e equipamentos de alta durabilidade, como tubos geomecânicos reforçados, bombas eficientes e quadros de comando seguros, reduzindo custos futuros de manutenção;
- Estabelecer cláusulas de garantia mínima de 12 meses para o funcionamento do poço e equipamentos;
- Evitar a contratação por item isolado, priorizando lotes com equilíbrio técnico-operacional e economia de escala.

10.3.2. Sustentabilidade Social – O que deve ser feito:

- Priorizar o atendimento às comunidades rurais mais vulneráveis à escassez hídrica, conforme critérios objetivos definidos pelo município;
- Divulgar previamente os locais selecionados e os critérios técnicos e sociais utilizados, garantindo transparência e controle social;
- Garantir acesso igualitário à água potável, promovendo saúde pública e o desenvolvimento das atividades produtivas locais, como agricultura familiar;
- Prever a realização de testes de vazão e análises de potabilidade, assegurando o fornecimento de água em quantidade e qualidade compatíveis com o consumo humano;
- Elaborar relatórios públicos ao fim da execução, permitindo à população o acompanhamento dos resultados e beneficiários.

10.3.3. Sustentabilidade Ambiental – O que deve ser feito:

- Exigir que a perfuração seja feita com controle técnico, respeitando as camadas geológicas e evitando contaminação dos aquíferos;
- Solicitar outorga de uso da água junto à AESA/PB, quando exigido pela legislação ambiental;
- Obrigar a instalação de tampa de fundo e vedação adequada na boca do poço, impedindo a entrada de detritos e resíduos externos;



• Executar a limpeza e desinfecção do poço com solução sanitária apropriada, respeitando as normas ambientais e de saúde pública;

• Evitar perfuração próxima a fossas sépticas, lixões ou fontes de contaminação, respeitando o distanciamento mínimo previsto nas normas da ABNT (como a NBR 12244).

10.4. Indicadores de Desempenho Esperados

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e a obtenção dos resultados de interesse público, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho, os quais servirão de base para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados:

Indicador Descrição Meta Esperada Frequência de Verificação

ID01 – Eficiência da Perfuração Verifica se o poço alcançou a profundidade contratada com estrutura íntegra e revestimento adequado 100% dos poços executados conforme especificação técnica (até 50m com DN 150 mm) Ao final da perfuração de cada poço

ID02 – Qualidade da Água Análise físico-química e bacteriológica da água captada 100% dos poços com laudo de potabilidade satisfatório conforme Portaria GM/MS nº 888/2021 Após conclusão da obra e antes do uso

ID03 – Vazão Mínima Obtida Quantidade de água por hora captada em teste de vazão Mínimo de 3.000 litros/hora por poço (ou conforme estudo técnico) Após a conclusão de cada poço

ID04 – Conformidade Documental Entrega dos relatórios técnicos, ART, georreferenciamento e demais documentos exigidos 100% da documentação apresentada de forma regular até o recebimento definitivo Ao final da execução

ID05 – Prazo de Execução Cumprimento do prazo estipulado no cronograma de execução contratual 100% dos poços executados no prazo previsto (máximo de 90 dias corridos) Semanal e ao final do contrato

ID06 – Conformidade Ambiental Observância das exigências legais ambientais e de outorga (quando aplicável) 100% dos poços com comprovação de regularidade ambiental (licença ou dispensa e/ou outorga) Ao longo da execução, conforme exigência.

10.5 Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A presente contratação visa à perfuração, estruturação e ativação de poços tubulares profundos com profundidade de até 50 metros e diâmetro nominal de 150 mm (DN 6"), destinados ao abastecimento hídrico de comunidades do município de Santana dos Garrotes/PB que enfrentam escassez de água potável. A solução proposta contempla todas as etapas necessárias à plena funcionalidade do sistema de captação e distribuição de água, observando o ciclo de vida do objeto, desde sua aquisição até sua plena utilização pela Administração Pública.

11.1. Aquisição e Instalação

A solução inicia-se com a contratação de empresa especializada, que ficará responsável pela execução da perfuração, instalação do revestimento com tubo liso PVC geomecânico reforçado, colocação de tampa de fundo tipo CAO fêmea, testes de vazão, análise da qualidade da água, limpeza, desinfecção e entrega de documentação técnica (ART, relatório de execução, georreferenciamento e laudos). Nessa fase, a Administração garante a aquisição de um bem durável, funcional e tecnicamente adequado à realidade geológica local.

11.2. Utilização e Operação

Após a conclusão da obra, os poços entrarão em operação para fins de abastecimento de comunidades previamente selecionadas. O funcionamento adequado dependerá do dimensionamento correto da bomba submersa (a ser adquirida ou fornecida conforme o modelo adotado), do quadro de comando e da rede de distribuição hidráulica local. O ciclo de vida operacional será acompanhado pelo



Município, que fará o controle da vazão e qualidade da água, bem como a manutenção preventiva básica.

11.3. Manutenção

Durante o período de uso, os poços exigirão manutenção periódica, com eventuais substituições de peças da bomba submersa, limpeza e desinfecção programadas. A escolha de materiais de alta durabilidade, como o PVC geomecânico reforçado, reduz a frequência e o custo dessas intervenções. O plano de manutenção deve ser incorporado à rotina da Secretaria de Infraestrutura ou da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, conforme a gestão hídrica municipal.

11.4. Monitoramento e Avaliação

O desempenho do poço será avaliado por meio de indicadores como vazão mínima, qualidade da água e regularidade do fornecimento. A Administração poderá, com base nesses dados, planejar novas perfurações ou intervenções complementares (instalação de reservatórios, ampliação da rede de distribuição, entre outros).

11.5. Desativação e Descarte (Encerramento do Ciclo)

Ao final da vida útil do poço (por exaustão do aquífero ou colapso estrutural), a Administração deverá promover sua desativação segura, evitando o abandono de estruturas que possam causar riscos ambientais ou de segurança pública. Nessa etapa, a vedação da boca do poço e a notificação à AESA/PB devem ser observadas, em conformidade com as normas da ABNT e da legislação ambiental vigente.

11.6 Conclusão

A solução proposta observa o ciclo de vida completo do objeto contratado, assegurando a economicidade, a funcionalidade e a sustentabilidade da política pública de acesso à água potável. A abordagem não se limita à entrega da infraestrutura, mas contempla o seu uso contínuo, manutenção e eventual desativação responsável, promovendo a eficiência da contratação pública e o desenvolvimento sustentável local.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12, A execução do objeto deverá seguir um modelo operacional integrado, com etapas bem definidas e responsabilidades atribuídas, de modo a garantir o atingimento dos resultados esperados, a observância das especificações técnicas, o cumprimento do cronograma e o respeito à legislação vigente. A seguir, detalha-se o modelo de execução proposto:

12.1. Forma de Execução

A execução ocorrerá de forma direta pela contratada, por meio do regime de empreitada por preço unitário, conforme medição dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o projeto técnico, o termo de referência e as orientações da fiscalização.

12.2. Etapas da Execução

A execução do objeto será composta pelas seguintes etapas:

- a) Mobilização da equipe e equipamentos:
- Instalação do canteiro de obras provisório, quando necessário;
- Transporte dos equipamentos de perfuração e materiais até o local indicado pela Administração;
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico.
- b) Perfuração do poço tubular profundo:
- Perfuração até a profundidade contratada (até 50 metros), com diâmetro nominal de 150 mm;
- Avaliação e registro das camadas geológicas encontradas.



c) Instalação do revestimento:

- Colocação de tubos lisos de PVC geomecânico reforçado DN 150 mm;
- Instalação da tampa de fundo tipo CAO fêmea compatível.

d) Limpeza, desinfecção e testes:

- Lavagem e desinfecção do poço com solução sanitária adequada;
- Realização de teste de vazão e estanqueidade;
- Coleta de amostras para análise físico-química e bacteriológica da água, quando exigido.

e) Entrega e documentação:

- Emissão de relatório técnico contendo: profundidade perfurada, perfil estratigráfico, materiais utilizados, vazão obtida, localização georreferenciada e fotografias;
- Entrega da ART e da documentação complementar exigida no edital;
- Atesto da fiscalização da Administração e liberação para uso.

12.3. Prazo de Execução

O prazo total para execução dos serviços para cada poço será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado conforme cronograma físico-financeiro e número de poços contratados.

12.4. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico de engenheiro civil ou geólogo, quando necessário.

12.5. Local da Execução

Os poços serão executados em localidades previamente definidas pela Administração, com base em critérios de viabilidade hidrogeológica, vulnerabilidade hídrica e interesse público. Os pontos exatos serão informados à contratada antes da mobilização de cada frente de serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA



A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa				, inso	crita no C	NPJ sob o
n.º <u>_</u> , por inte	ermédio de	seu repre ira de Identi	sentante l			
e do CPF n.º a presente data inex licitatório CONCO ocorrências posterio	istem fatos in	mpeditivos par n. 00001/2025,	, dec a sua partic , ciente da	ipação e hal	bilitação n	o processo
Local. ,UF,	de	de 2025.				
_		CADIMBOEAS	SSINIATIIDA		_	



ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

	A empresa						, ins	crita no	CNPJ
sob o	n.°	, por	intermédio	de se	eu repi	resentante	legal	o(a)	Sr(a).
,	portador(a)	da Carteira	de Ident	tidade	n.º				
	do CPF n.º, I	, 1							
	dezoito anos	em trabalho	noturno, pe	rigoso o	u insal	ubre e não	empre	ga me	nor de
dezesseis	anos.								
Ressa	lva: emprega m	enor, a partir	de quatorze a	anos, na c	condição	de aprend	iz ()		
Cidad	e / data.								
			Carimbo e a	assinatura		_			



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA REF.: CONCORRENCIA Nº 00001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 001/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 001/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 001/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 001/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 001/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.		
	CARIMBO E ASSINATURA	



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Prefeitura Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº 001/2025 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data	/2025	
	Carimbo e Assinatura	



A N E X O VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA CONCORRENCIA Nº 001/2025

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional,
o Sr, CRA nº, indicado na certidão CREA pessoa juridica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada
pela Prefeitura municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB.
real contract of the second of
Local e data/2025
Conimbo a Aggingtura da amprega
Carimbo e Assinatura da empresa
Carimbo e Assinatura do responsável técnico



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 001/2025, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data	//2025	
	Carimbo e Assinatura	



·

ANEXO – VIII - DECLAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

DECLARAÇÃO

	A	empresa,	•••••			•••••	inscrita	no	CNPJ	N°
		,	sediada na rua		, cid	ade	p	or inter	médio d	e seu
representar	nte leg	al, o(a) Sr.(a	ι)	, portado	r(a) da Ca	rteira de l	[dentidac	le n°		e
			·····							
ADMINIS mista.	TRAI	OOR servido	r público da ativa	, empregado	de empres	a pública	e de so	ciedade	de econ	omia
							,	de	de 2	2025
			Ca	rimbo e assina	atura					



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - Nº ___/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos
Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ no
, representado neste ato pela Prefeita Constitucional a Sra
, doravante denominado de
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob n.º, com sede na,n.º, Bairro, CEP , na cidade de
, neste ato representado por, Sr(a), CPF n.°e do RG n.° $$, , doravante denominado
simplesmente CONTRATADA, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo
com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0001/2025 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução de perfuração de poços tubulares com instalação de sistema de energia solar (fotovoltaica). A obra será desenvolvida segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dosdocumentos que seguem.
- **1.2.** Projeto Arquitetônico;
- **1.3.** Memorial Técnico Descritivo;
- **1.4.** Planilha de Orçamento Global;
- **1.5.** Cronograma Físico-Financeiro.
- **1.6.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$....(...)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante



apresentação da nota fiscal e conforme liberação do credito pelo concedente do recruso estaudal, para movimentação da conta bancária do convênio.

- **4.2.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à liberação de recursos financeiro por parte do ente financiador.
- **4.3.** Fica a contratada condicionada a apresentar cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a presentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.
- **4.4.** Com base no § 1°, do Art. 31 da Lei n° 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- **4.5.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.
- **4.6.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- **5.1.** O prazo de execução da obra é de **60** (sessenta) dias, a partir da ordem de serviço para início da obra, prorrogável até o limite permitido em lei. O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheirodo Município em conjunto o gestor municipal.
- 5.2. O prazo de vigencia deste contrato será de 12 meses contados da sua assinatura.
- **5.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, o pazo de execução dos serivços (conclusão da obra) hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
- **5.4.** Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- **5.5.** A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, enquanto ainda não conclusa toda a obra, sem prejuizo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercicio orçamentários.
- **5.6.** Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- **5.7.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO



6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir:

RECURSOS EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL ESTADO Nº 341/2025.

20.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA

20 605 1004 1016 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

17013210 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- **7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessáriosà prestação dos serviços.
- **7.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- **7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- **7.4.** Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento licença ambiantel para o bom andamento.
- **7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ACONTRATADA OBRIGA-SE A:

- **8.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.2.** Iniciar a obra, após expedida a liberação de inicio de execução pelo órgão competente tomada ciencai pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- **8.3.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoalcapacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- **8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressaanuência do CONTRATANTE.
- **8.5.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- **8.6.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das



atividades que lhe forem confiadas.

- **8.7.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação, por si assumidas (regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados.
- **8.8.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- **8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- **8.10.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- **8.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1°, da Lei n.° 14.133/2021;
- **8.12.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade
- Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nosserviços, quando da conclusão da obra;
- **8.13.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **8.14.** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1°, da Lei n.º 14.133/2021, se requerida pela administração;
- **8.15.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- **8.16.** Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados;
- **8.17.** A contratada se responsabilizará pelo prazo quinquenal, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados na obra.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- **9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1°, §2° e §3°, da Lei n.° 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.
- **9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificadose exigidos pelo projeto.
- **9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7°, XV da Portaria



Interministerial 424/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- **10.2.** ADVERTÊNCIA
- **10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- **10.3.** MULTA
- **10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vicgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao dia deatraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- **10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- **10.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **10.3.5.** Abandono da obra, injustificada, será-lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- **10.3.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- **10.3.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- **10.3.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei n.° 14.133/2021.
- 10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
- **10.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **10.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
- **10.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5° e §6°, da Lei n.° 14.133/2021.
- **10.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no



prazo de cincodias úteis.

- **10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **10.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- **11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- **11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- **11.1.3.** fiscalizar sua execução;
- **11.1.4.** apostilar informações;
- **11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- **11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- **11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- **11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- **11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- **12.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138,inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no casode perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- **12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos nestecontrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- **12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste



instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

- **14.1.** A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiverrigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.
- **14.2.** O pagamento ocorrerá mediante liberação de recurso com ente financeador do convênio.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será exigida da CONTRATADA a apresentação, apresentar, nos termos do art 96 e 98 da Lei 14.133/2021, garantia correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor da contratação

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO REAJUSTE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

- **16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do INCC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **16.5.** Caso o INCC venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **16.7.** A Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que desequilibre financeiramente o pacto, inviabilizando a execução da obra, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124 e 134, ambos da Lei 14.133/2021, decorrentes de:
 - a. força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 134;
 - b. fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
 - c. fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e
 - d. outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.
- **16.8.** Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto, nos termos do art. art. 137, incisos V a VII. Da lei 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;



- **17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;
- **17.3.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- **17.4.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- **17.5.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **17.6.** O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 18.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- 18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piancó/PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1°, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB PREFEITA

EMPRESA